



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.343/16

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio da Egrégia 1ª Câmara, na Sessão do dia **24 de maio de 2018**, apreciou os presentes autos que tratam da análise da Prestação de Contas Anuais do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada**, relativa ao exercício de **2.015**, sob a responsabilidade da Sra. Francisca Araújo de Sousa. Na decisão proferida, através do Acórdão AC1 TC nº 1103/2018, foi aplicada ao gestor mencionado multa no valor de R\$ 2.000,00 (41,72 UFR-PB), com base no art. 56-II da LOTCE.

Dentro do prazo legal, a Sra. Francisca Araújo de Sousa, alegando dificuldades financeiras, acostou nesta Corte de Contas pedido de parcelamento, solicitando a devolução do débito em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

É o Relatório, e decide o Relator destes autos, Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pela Sra. Francisca Araújo de Sousa, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada, devendo o valor da multa de **R\$ 2.000,00 (41,72 UFR-PB)** ser devolvido em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 400,00, equivalente a 8,34 UFR-PB**, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação do presente deferimento.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Substituto -Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 04.343/16

Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada.

Interessado (a): Francisca Araújo de Sousa - Presidente

**Prestação Anual de Contas. Exercício 2015.
Instituto de Previdências dos Servidores d
são José de Lagoa tapada Pedido de
Parcelamento – Pedido de Parcelamento de
Multa – Pelo deferimento.**

DECISÃO SINGULAR DSI TC n° 044/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.343/16, que no presente momento trata de pedido de parcelamento solicitado pela **Sr. Francisca Araújo de Sousa**, Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada**, relativa ao exercício de **2.015**, da multa no valor de **R\$ 2.000,00 (41,72 UFR-PB)**, que lhe fora aplicada por meio do Acórdão **APL TC n° 1099/2018**, quando do exame da Prestação de Contas Anuais do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada**, relativa ao exercício de **2.015**, sob a responsabilidade da Sra. Francisca Araújo de Sousa

CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta;

DECIDE o Relator destes autos, e decide o Relator destes autos, Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pela Sra. Francisca Araújo de Sousa, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada, devendo o valor da multa de **R\$ 2.000,00 (41,72 UFR-PB)** ser devolvido em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 400,00, equivalente a 8,34 UFR-PB**, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação do presente deferimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 18 de julho de 2018.

Cons. Subst. **Antônio Gomes Vieira Filho**
Relator

Assinado 18 de Julho de 2018 às 14:50



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR